

MENSAGEM N.º 287, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa de Desenvolvimento Habitacional denominado “PRÓ-MORADIA” no Distrito de Garapuava, no Município de Unaí-MG, autoriza alienação de imóveis e dá outras providências”.
2. Inicialmente insta salientar que o presente projeto de Lei objetiva realizar a regularização fundiária de imóveis já ocupados no Distrito de Garapuava e ainda alienar imóveis que são do Município de Unaí com condições que possibilitam o desenvolvimento do referido Distrito.
3. Sabemos que este é um grande anseio dos moradores do Distrito de Garapuava que sonham com a regularização de seus imóveis para terem a escritura e assim está com seu documento de propriedade devidamente registrado.
4. Conforme se verifica na cópia do processo administrativo nº 16223/2022 que segue anexo à esta Mensagem Legislativa foi feito um levantamento minucioso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com o intuito de dar máxima lisura ao processo de regularização fundiária, o levantamento demonstra desde a origem do imóvel até quem é o morador que o ocupa na atualidade.
5. Estão sendo observadas as Leis que disciplinam o assunto, sendo a Lei Federal nº 13.465/2017, e da Lei Municipal nº Lei nº 3.200, de 2 de janeiro de 2019 que “Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Unaí e dá outras providências. Estes diplomas legais possibilitam regularizar diversos núcleos urbanos e rurais informações na situação na qual se encontram em datas limites estabelecidas por esta mesma legislação.
6. A informalidade urbana ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda. Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

(fls. 2 da Mensagem nº 287, de 17238/242/11/2022)

7. Nesse contexto, os assentamentos urbanos apresentam normalmente dois tipos de irregularidade fundiária, quais sejam, a irregularidade dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse e a irregularidade urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado. Assim, a fim de combater tal situação, o presente projeto pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia à população, por meio da regularização fundiária das áreas irregularmente ocupadas.

8. Nas condições estabelecidas no Presente Projeto de Lei, os recursos adquiridos serão revertidos em infraestrutura e benefícios no próprio Distrito de Garapuava.

9. Tanto a Legislação Federal acima citada como a Municipal que tratam sobre a Regularização Fundiária autorizam ao Município além de dispensar as exigências relativas ao percentual e dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, e estabelecem ainda, as modalidades de Regularização Fundiária Social – Reurb S e Específica – Reurb-E, possibilitando assim a cobrança ou não dos imóveis, a serem definidas pelo Poder Executivo, observado a situação individual de cada morador, observados critérios específicos, tais como renda familiar.

10. Conforme se verifica às fls. 238/242 dos autos o parecer da Procuradoria Geral do Município é favorável a modalidade de regularização social proposta no presente Projeto de Lei.

11. Seguem anexos ao projeto de Lei além da cópia integral dos autos e mapas mencionado nesta mensagem com cópia da matrícula do Distrito de Garapuava, bem como, mapa.

12. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal zelar para que o Município se desenvolva de forma ordenada e observando o interesse social.

13. Encaminhamos aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

14. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 17 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

(fls. 3 da Mensagem nº 287, de 17/11/2022)

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG